

Bouro, NIF 179558196, BI 7118129, Endereço: Rua Sampaio Bruno, N.º 20 — 3.º eq, Lisboa, 1350-000 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. Artur Bruno Vicente, Endereço: Avenida Praia da Vitória, n.º 57 -5.º Esq., 1000-246 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 29-10-2010. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

303879589

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10971/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 1825.10.4YXLSB

Devedor: Natália da Conceição Martins Ferreira

N/Referência: 10548028

O/A Mm.ª Juiz de Direito Dr(a). Simone Abrantes de Almeida Pereira, do(a) 9.º Juízo — 3.ª Secção — 9.º e 10.º Juízos Cíveis de Lisboa:

Faz saber que na Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1825/10.4YXLSB, em que são:

Devedor: Natália da Conceição Martins Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-08-1960, concelho de Freixo de Espada à Cinta, freguesia de Lagoaça [Freixo de Espada à Cinta], nacional de Portugal, NIF — 148386245, BI — 3829576, Endereço: Rua Zacarias de Aça, N.º 4 — 2.º Direito, Ajuda, Lisboa, 1300-587 Lisboa

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF — 150861834, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-000 Corroios

Credor: Cofidis e outro(s), foi adiada para o dia 29 de Novembro de 2010, pelas 14.00 Horas a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e que se encontrava designada para o dia 11-11-2010.

Lisboa, 04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Simone Abrantes de Almeida Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Salomé Mesquita*.

303899003

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10972/2010

Processo n.º 1087/10.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: José Constantino da Costa & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Constantino da Costa & Filhos, L.ª, NIF — 502779969, Endereço: Rua Particular À Azinhaga dos Lameiros, N.º 18-C, Paço do Lumiar, 1600-545 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Constantino da Costa, Endereço: Rua Alves Redol, Letra J.C.C., Camarate — Loures,

Maria Fernanda Moreno dos Santos Constantino da Costa, Endereço: Rua Alves Redol, Letras J.C.C., Camarate — Loures,

João Manuel Moreno dos Santos Constantino da Costa, Endereço: Rua Torcato Jose Calvino, N.º 11 — 9 Dtº Rectaguarda, 2800 Almada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av D João II, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303889998

Anúncio n.º 10973/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 5/10.3TYLSB

N/Referência: 1725353

Requerente: COFERSAN — Materiais de Construção, L.ª

Insolvente: Novarea Obras Publicas Privadas L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 26-10-2010, 14:55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Novarea Obras Publicas Privadas L.ª, NIF — 502519843, Endereço: Praceta João de Barros, Lote 3 — R/c Esq., Torre da Marinha, 2840 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Silva, Endereço: Est. Nac. 378 — Lote 38, Fernão Ferro, 2865 Fernão Ferro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av 1.º de Maio, 95-1.º Dto., Apartado 144 — Torre da Marinha, 2841-908 Seixal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10-01-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303887956

Anúncio n.º 10974/2010

Processo: 501/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1710815

Requerente: António Marcos Morais Bexiga

Insolvente: Promec — Serviços de Assistência L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 13-10-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Promec — Serviços de Assistência, L.ª, NIF 502884266 e com sede em Rua Cidade Rio de Janeiro, n.º 47, R/C, Mealhada, 2670-492 Loures.

É administrador do devedor: Mário Rui Vinhas Sousa, com endereço em Rua do Pinhal Novo, n.º 52- I, Páteo da Granja, 2635-204 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço em Rua Poeta Bocage, n.º 18, 3.º Fte, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 07 de Dezembro de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303897205

Anúncio n.º 10975/2010

Processo: 653/10.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1713505

Requerente: Elpor — Comércio e Indústrias Eléctricas L.ª

Insolvente: Pereira & Rato, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 14-10-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pereira & Rato, L.ª, NIF 502798483 e com sede em Fonte da Vaca, Pinhal Novo, Palmela.

São administrador do devedor: António Manuel dos Santos Pereira, com endereço em Rua Ferreira de Castro, Lote 12, Pinhal Novo, e Joaquim Alberto Guimar Rocha Rato, com endereço em Bairro 12 de Abril, n.º 18, Pinhal Novo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço em Rua Poeta Bocage, n.º 18, 3.º Fte, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 07 de Dezembro de 2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303897221